SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0604

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
LEI Nº 55/2012

LEI Nº 55/ 2012 Barra de São Miguel, 07 de Junho de 2012.

REVOGA A LEI Nº 015/2009 E INSTITUI UM NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS**, como órgão autônomo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

ART. 2º - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede no município de **Barra de São Miguel/PB**, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, ligadas ao setor agropecuário e agroindustrial, legalmente constituídos, e representante do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidades, organizações de caráter para-governamental, sociedades de economia mista e outros setores da sociedade civil organizada diretamente ligada à agricultura familiar.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

ART. 3º - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável tem como finalidades:

I – Atuar como instrumento de articulação, mobilização social e acompanhamento das ações econômicas, sociais, culturais e ambientais através da participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos, com foco no desenvolvimento rural sustentável.

II – Atuar como mecanismo institucional de controle social na Implementação das Políticas Públicas, Programas e Projetos, implantados no ambiente rural desse município.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 4º - Ao **CMDRS** compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **PMDRS**, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **PMDRS**;

III – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

IV – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fórum efetiva de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

V – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Barra de São Miguel e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VI – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

VII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município de Barra de São Miguel/PB; a preservação e recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

VIII – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

IX – Articular com os **CMDRS** dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais e territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

X – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (**PAA**), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**), e na Lei Orçamentária Anual (**LOA**);

XI – Articular com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CEDRS** para que este apóie a execução dos projetos que compõe o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIII – Promover ações que revitalizem a cultura local;

XIV– Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XV – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento local;

XVI – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVII – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no **CMDRS**;

XVIII – Elaborar o Regimento Interno, para regular o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Barra de São Miguel – PB;

XIX – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XX – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXI – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXII – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXIII – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural;

XXIV – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo **CMDRS,** para contratação;

XXV – Assessorar e Supervisionar a Implantação e Implementação dos Projetos Aprovados no **CMDRS** e a Aplicação dos Recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das Associações Comunitárias, Beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVI – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do **CMDRS**;

XXVII – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXVIII – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXIX – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXI – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIII – Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;

XXXIV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, ligadas aos setores agropecuários, agroindustriais e comunitários, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 5º - Integram o **CMDRS** de Barra de São Miguel/PB:

I – Representações do poder público, perfazendo um máximo de 20% dos membros do **CMDRS**, e representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituída, vinculada ao desenvolvimento rural sustentável, conforme descrito no artigo 2º desta Lei, perfazendo um mínimo de 80% dos membros do **CMDRS**.

ART. 6º - COMPÕEM O CMDRS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB

a) 01 **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
b) 02 **REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (SITUAÇÃO E OPOSIÇÃO)**
c) 01 **REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA**
d) 01 **REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO;**
e) 01 **REPRESENTANTE DA EMATER LOCAL**;
f) 10 **REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS**

PARÁGRAFO 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

PARÁGRAFO 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente por um documento escrito, pelas organizações, órgãos ou entidades que representam:

a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b) Os Conselheiros do Poder Legislativo Municipal devem ser obrigatoriamente um da situação e outro da oposição, com respectivos suplentes;

c) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por comunidades rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim e a indicação deverá ser lavrada na respectiva Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

d) As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

e) As entidades que pleiteiam integrar o **CMDRS** devem possuir no mínimo 3 (três) meses de registrada legalmente em Cartório

ART.7º - Os Conselheiros do **CMDRS** elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO(A), 2º SECRETÁRIO(A).**

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado concorrer a cargos de Presidente e Vice-Presidente, representante de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal e detentores de mandatos eletivos para cargos públicos.

ART.8º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Se este ocupar cargo de diretoria, somente o vice-eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

ART.9º - O mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Barra de São Miguel será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

ART. 10º - O aprimoramento da capacidade institucional deve passar por uma estruturação técnica e financeira de apoio ao funcionamento do **CMDRS**, a ser exercida por suas secretarias ou estruturas semelhantes, com recursos específicos para custeio de despesas diversas (transporte, alimentação e hospedagem de Conselheiros, assessoria técnicas e administrativas, processos de capacitação, entre outros), a serem previstas nos orçamentos do Governo Municipal e ainda Estadual e Federal.

ART. 11 - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** de Barra de são Miguel/PB cumprir suas atribuições.

ART. 12 - No prazo de 30(trinta) dias da Publicação desta Lei os membros constitutivos do **CMDRS** conforme descrito no artigo 6º desta Lei, reunir-se-ão para aprovar o seu Regimento Interno.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ART. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Barra de São Miguel - PB, 07 de Junho de 2012.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Rua Thomaz de Aquino, 06 – Centro – CEP 588483-000
Fone/fax: (83) 3358-1186 - Barra de São Miguel –PB.
e-mail: pm.barradesaomiguelpb@hotmail.com
pm.barrasaomiguel@famup.com.br

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:8545A9A2

GABINETE
LEI Nº 54/2012

LEI Nº 54/2012 Barra de São Miguel- PB, 07 de Junho de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, CRIADO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Art. 1º – O Executivo Municipal da cidade de Barra de São Miguel, estado da Paraíba, fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada aos atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida** – **PMCMV** para Municípios com População até **50.000 Habitantes**, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o **PMCMV.**

Art. 2º – Fica autorizado o **Poder Executivo Municipal** a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º – O **Poder Público** poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao **Patrimônio Público Municipal**, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo **PMCMV.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As áreas a serem utilizadas no **PMCMV** deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do **PMCMV** e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do **PMCMV** serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser integradas ao projeto **PMCMV** outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão ingressar no **PMCMV** famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel – PB, 07 de Junho de 2012.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Rua Thomaz de Aquino, 06 – Centro – CEP 588483-000
Fone/fax: (83) 3358-1186 - Barra de São Miguel –PB.
e-mail: pm.barradesaomiguelpb@hotmail.com
pm.barrasaomiguel@famup.com.br

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:64AAC347

GABINETE
DECRETO Nº 005/2012

DECRETO MUNICIPAL Nº 005 DE 08 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PMCMV2, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA – PNHU.

A Prefeita do Município de Barra de São Miguel - PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para seleção de beneficiários ao **PMCMV**, em implantação neste Município, em atendimento ao disposto na Portaria do Ministério das Cidades, Nº 610 de 26 de dezembro de 2011.
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal aprovou a seleção de Beneficiários com base nos critérios Nacionais, **DECRETO:**
Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios elencados no Art.3º da Lei 11.97 7, de sete de julho de 2009, abaixo reproduzidos, para seleção dos beneficiários do **Programa Minha Casa Minha Vida 2 – PMCMV2:**
I- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
II- Famílias com mulheres responsáveis pela Unidade familiar; e
III- Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.
Art. 2º Fica estabelecido os critérios elencados, abaixo, com base na aprovação definida pelo Conselho Municipal de Habitação.
I- Famílias de que façam parte de pessoas idosas;
II- Famílias que se encontram em situação de Rua e recebem acompanhamento assistencial;
III- Famílias que residam em casas de taipa.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PB, DE 08 DE JUNHO DE 2012.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:DACADEB0

GABINETE
LEI Nº 53/2012 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

LEI Nº 53/2012

Barra de São Miguel, 08 de Junho de 2012.

QUE AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PB, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2012, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita junto ao CNPJ Nº **08.701.708/0001-81**, com sede à Rua Thomaz de Aquino, nº 06 centro de Barra de São Miguel – PB, Autorizada a criar Dotação de Recursos Financeiros para Consórcios Públicos, com previsão de **R$ 100.000,00 (cem mil reais**), em sua Lei Orçamentária Anual, que terá como objeto, a **Manutenção, Aquisição de Equipamentos e Construção**.

Parágrafo Único – O Município fará a previsão do numerário em seu orçamento, numerário esse que poderá sofrer alteração após os Doze (**12**) meses iniciais, devendo, assim, ocorrer á necessária previsão para os orçamentos seguintes, inclusive com suplementação da verba se necessária.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a suplementação da receita destinada a Consorcio Público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos ao dia **1º de Janeiro de 2012.**

Barra de São Miguel, 08 de Junho de 2012.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:F0D15A26

GABINETE
LEI Nº 54/2012 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

LEI Nº 54/2012 Barra de São Miguel- PB, 08 de Junho de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, CRIADO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PB, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2012, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Executivo Municipal da cidade de Barra de São Miguel, estado da Paraíba, fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada aos atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida** – **PMCMV** para Municípios com População até **50.000 Habitantes**, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o **PMCMV.**

Art. 2º – Fica autorizado o **Poder Executivo Municipal** a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º – O **Poder Público** poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao **Patrimônio Público Municipal**, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo **PMCMV.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As áreas a serem utilizadas no **PMCMV** deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do **PMCMV** e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do **PMCMV** serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser integradas ao projeto **PMCMV** outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão ingressar no **PMCMV** famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel – PB, 08 de Junho de 2012.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Rua Thomaz de Aquino, 06 – Centro – CEP 588483-000
Fone/fax: (83) 3358-1186 - Barra de São Miguel –PB.
e-mail: pm.barradesaomiguelpb@hotmail.com
pm.barrasaomiguel@famup.com.br

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:B4AB40F3

GABINETE
LEI Nº 55/2012 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

LEI Nº 55/ 2012 Barra de São Miguel, 08 de Junho de 2012.

REVOGA A LEI Nº 015/2009 E INSTITUI UM NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PB, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2012, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **CMDRS**, como órgão autônomo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

ART. 2º - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede no município de **Barra de São Miguel/PB**, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, ligadas ao setor agropecuário e agroindustrial, legalmente constituídos, e representante do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidades, organizações de caráter para-governamental, sociedades de economia mista e outros setores da sociedade civil organizada diretamente ligada à agricultura familiar.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

ART. 3º - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável tem como finalidades:

I – Atuar como instrumento de articulação, mobilização social e acompanhamento das ações econômicas, sociais, culturais e ambientais através da participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos, com foco no desenvolvimento rural sustentável.

II – Atuar como mecanismo institucional de controle social na Implementação das Políticas Públicas, Programas e Projetos, implantados no ambiente rural desse município.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 4º - Ao **CMDRS** compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **PMDRS**, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **PMDRS**;

III – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

IV – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fórum efetiva de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

V – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Barra de São Miguel e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VI – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município de Barra de São Miguel/PB; a preservação e recuperação do meio ambiente e à

organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

VIII – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

IX – Articular com os **CMDRS** dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais e territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

X – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (**PAA**), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**), e na Lei Orçamentária Anual (**LOA**);

XI – Articular com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CEDRS** para que este apóie a execução dos projetos que compõe o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIII – Promover ações que revitalizem a cultura local;

XIV– Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XV – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento local;

XVI – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVII – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no **CMDRS**;

XVIII – Elaborar o Regimento Interno, para regular o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Barra de São Miguel – PB;

XIX – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XX – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXI – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXII – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXIII – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural;

XXIV – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo **CMDRS,** para contratação;

XXV – Assessorar e Supervisionar a Implantação e Implementação dos Projetos Aprovados no **CMDRS** e a Aplicação dos Recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das Associações Comunitárias, Beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVI – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do **CMDRS**;

XXVII – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXVIII – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXIX – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXI – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIII – Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;

XXXIV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, ligadas aos setores agropecuários, agroindustriais e comunitários, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 5º - Integram o **CMDRS** de Barra de São Miguel/PB:

I – Representações do poder público, perfazendo um máximo de 20% dos membros do **CMDRS**, e representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituída, vinculada ao desenvolvimento rural sustentável, conforme descrito no artigo 2º desta Lei, perfazendo um mínimo de 80% dos membros do **CMDRS**.

ART. 6º - COMPÕEM O CMDRS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB

a) 01 **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
b) 02 **REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (SITUAÇÃO E OPOSIÇÃO)**
c) 01 **REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA**
d) 01 **REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO;**
e) 01 **REPRESENTANTE DA EMATER LOCAL**;
f) 10 **REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS**

PARÁGRAFO 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

PARÁGRAFO 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente por um documento escrito, pelas organizações, órgãos ou entidades que representam:

a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b) Os Conselheiros do Poder Legislativo Municipal devem ser obrigatoriamente um da situação e outro da oposição, com respectivos suplentes;

c) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por comunidades rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim e a indicação deverá ser lavrada na respectiva Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

d) As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

e) As entidades que pleiteiam integrar o **CMDRS** devem possuir no mínimo 3 (três) meses de registrada legalmente em Cartório

ART.7º - Os Conselheiros do **CMDRS** elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO(A), 2º SECRETÁRIO(A).**

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado concorrer a cargos de Presidente e Vice-Presidente, representante de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal e detentores de mandatos eletivos para cargos públicos.

ART.8º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Se este ocupar cargo de diretoria, somente o vice-eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

ART.9º - O mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Barra de São Miguel será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

ART. 10º - O aprimoramento da capacidade institucional deve passar por uma estruturação técnica e financeira de apoio ao funcionamento do **CMDRS**, a ser exercida por suas secretarias ou estruturas semelhantes, com recursos específicos para custeio de despesas diversas (transporte, alimentação e hospedagem de Conselheiros, assessoria técnicas e administrativas, processos de capacitação, entre outros), a serem previstas nos orçamentos do Governo Municipal e ainda Estadual e Federal.

ART. 11 - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** de Barra de são Miguel/PB cumprir suas atribuições.

ART. 12 - No prazo de 30(trinta) dias da Publicação desta Lei os membros constitutivos do **CMDRS** conforme descrito no artigo 6º desta Lei, reunir-se-ão para aprovar o seu Regimento Interno.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ART. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Barra de São Miguel - PB, 08 de Junho de 2012.

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Rua Thomaz de Aquino, 06 – Centro – CEP 588483-000
Fone/fax: (83) 3358-1186 - Barra de São Miguel –PB.
e-mail: pm.barradesaomiguelpb@hotmail.com
pm.barrasaomiguel@famup.com.br

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:6B90924B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2012.
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico para animação e sonorização alusivos aos festejos de Emancipação Política, São João e São Pedro na Barra do Camaratuba.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/06/2012.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:089C24D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico para animação e sonorização alusivos aos festejos de Emancipação Política, São João e São Pedro na Barra do Camaratuba.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2012.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 0209 - Sec. de Ind., Com., Turismo e Meio Ambiente; 13.695.0247.2.030 - Manut. das Ativ. Turist. no Município; 33.90.39 - Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00048/2012 - 08.06.12 - Elder de Araújo Lopes - Só Show - R$ 210.000,00

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:906FFF30

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2012

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2012, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico para animação e sonorização alusivos aos festejos de Emancipação Política, São João e São Pedro na Barra do Camaratuba; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Elder de Araújo Lopes - Só Show - R$ 210.000,00.

Mataraca - PB, 08 de Junho de 2012.

JOÃO MADRUGA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:5CDEAF24

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N. º 006/2012

A Prefeitura Municipal de Mataraca, Estado da Paraíba, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público realizado no dia 18 de dezembro de 2011, e homologado pelo Decreto n.º 0007/2012, de 27 de março de 2012, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba na edição de 28 de março de 2012. CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal - Secretaria de Administração, situada na Rua Daniel Toscano, n.º 28, Centro, CEP: 58.292-000, Mataraca-PB, para apresentarem os documentos e habilitações exigidos, conforme Capítulo II do Edital 01/2011 e tomarem posse em seus respectivos cargos, a saber:

CARGO: MÉDICO PSF

Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Posição

234	João Batista Virgulino	02º

CARGO: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DO SAMU

Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Posição
215	Jadson Raniery de Oliveira Silva	04º

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação, conforme o que estatui o item 3 do Capítulo VIII, do Edital n.º 01/2011.

Mataraca-PB, 08 de junho de 2012.

JOÃO MADRUGA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Albyanne Mychely Silva da Cruz
Código Identificador:510F80C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO
CONVITE nº 007/2012 Aberta em 28 /05/2012 pela CPL, portaria nº 028-2012 de 02 -01-2012.
Objetivo: Serviços de Informática
Firmas Participantes: Inforcopy Net Ltda, R$ 14.000,00, Netline Tecnologia em Telecomunicações Ltda, R$ 15.400,00 e FPS Internet e Informatica Ltda, R$ 16.000,00.
Firma Vencedora: Inforcopy Net Ltda
Pedra Branca, 05 de Junho de 2012

JOSÉ BARROS FILHO
Presidente CPL

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:A0A4F2CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação – CPL, observado o Parecer Jurídico referente ao Convite 007-2012, que objetiva os serviços de Informática, Homologo o procedimento Licitatório em favor de Inforcopy Net Ltda R$ 14.000,00.
Prefeito -José Anchieta Nóia Pedra Branca, 05 de Junho de 2012

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:6DC025C8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **VALDIR DANTAS DOS SANTOS** para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DO MATADOURO, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Agricultura, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 08 de junho de 2012.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:664BB26F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/2012

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **FRANCISCO ASSIMS DE ARAUJO,** matrícula nº 550, Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/06/2012 a 30/06/2012**.**

Picuí-PB, 08 de junho de 2012.

JOSÉ ONILDO F. CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5AB47B3B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00117/2012

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00117/2012, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS INFANTIL E ADULTO E DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: OSEAS MARTINS FERREIRA.
Pombal - PB, 08 de Junho de 2012

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:FCE4D499

GABINETE
PORTARIA GP Nº 128/ 2012.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no que determina o artigo 23, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.277 de 10 de agosto de 2006 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pombal, Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **FRANCISCO ALVES FILHO**, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Agricultura e

Abastecimento, para desempenhar as funções de Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de abril de 2012.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de maio de 2012

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:26899EE7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
1º TERMO ADITIVO CC 02-2012 - SAÚDE DE SAPÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2012
PARTES CONTRATANTES: Secretaria de Saúde de Sapé e GRC Construtora e Serviços ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de reforma e melhoramento dos Postos de Saúde da Família; Casa do Acolhimento e laboratório da Policlínica Central, junto a Secretaria de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: CC nº 002/12. ADITIVO: Execução de novos serviços não previstos anteriormente, conforme planilha. Valor: R 24.352,39. ASSINATURA: 15 de Maio de 2012

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:FCC4CD78

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00117/2012

Aos 11 dias do mês de Junho de 2012, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00117/2012 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS INFANTIL E ADULTO E DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

VENCEDOR: OSEAS MARTINS FERREIRA						
CNPJ: 09.344.201/0001-80						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Alfinete – colorido, para mapas, pote com 50 unidades.	UFFIZE	Cx	12	2,80	33,60
4	Apagador – de giz, madeira, medindo (150x70mm), com base de feltro.	SOUZA	Und.	150	2,12	318,00
5	Aplicador para cola quente – grossa, para colar flores artificiais, decoração, madeira, papel, uso doméstico em geral. Para derreter o bastão de cola grossa 11,2mm. Voltagem: bi watts; potência: 40 watts. Produto testado e aprovado pelo Inmetro.	CONCEPT	Und.	90	13,90	1.251,00
6	Apontador para lápis – confeccionado em metal, 01 furo, lâmina em aço inox, ângulo preciso, sem deposito.	LYKE	Und.	2700	0,67	1.809,00
7	Barbante – fino, 8 fios, algodão, 250g.	SOVAM	Rolo	90	4,70	423,00
8	Bexigas – em látex, diversas cores, pacote com 50 unidades.	SÃO ROQUE	Pct.	1200	5,65	6.780,00
9	Bola de isopor – 25mm.	FRICALOR	Und.	150	0,24	36,00
10	Bola de isopor – 35mm.	FRICALOR	Und.	150	0,34	51,00
11	Bola de isopor – 50mm.	FRICALOR	Und.	150	0,54	81,00
12	Caixa arquivo morto – em polionda, na cor preta, ofício, 350x250x130mm.	POLIONDA	Und.	150	2,89	433,50
13	Caixa para correspondência – tripla, em acrílico.	WALEU	Und.	51	24,85	1.267,35
14	Caneta esferográfica – corpo em resina termoplástica, sextavada, ponta em latão, esfera de tungstênio e, com espessura de (1,0mm), nas cores azul, preta e vermelha, tampa ventilada, cx com 50 unidades, nas cores azul, preta e vermelha.	MOLIN	Cx.	150	15,45	2.317,50
15	Caneta hidrográfica ponta porosa – corpo plástico rígido opaco, ponta média (ref. 850), cx com 06 unidades.	COMPACTO	Cx.	60	5,65	339,00
16	Caneta marca texto – tinta fluorescente, à base d'água, não recarregável, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico, liso, com no máximo 10mm de diâmetro, tampa composta com prendedor tipo braço, na cor amarela.	MASTER	Cx.	60	7,80	468,00
18	Cartolina – simples, cores variadas.	S.MIGUEL	Fls.	3000	0,29	870,00
19	Cartolina de papelaria – pesando 240g/m², rigidez taber longitudinal 55gf/cm, transversal 35gf/cm, conforme norma tappi, 489, medindo (50x66cm), nas cores: rosa, branco, azul e amarelo.	VMP	Fls.	1500	0,88	1.320,00
20	Cartolina escolar laminada – 159g, 49/59, nas cores: azul, dourada, verde, vermelha e prata.	VMP	Fls.	1200	0,98	1.176,00
21	Cartolina escolar laminada 159g 49/59, nas cores: azul, dourada, prata, verde, vermelha e preta.	VMP	Fls.	1200	0,98	1.176,00
22	CD-R - Mídia Virgem, 700MB, 80 MIN, 52x, pote com 100 unidades.	MULTILESE	Pote	15	56,70	850,50
23	Cola – líquida, branca, escolar, atóxica, composta de acetato de polivina (pva), com faixa de concentração de 22% e água com 68% a 70%, cx com 50 unidades de 500g.	NORCOFIX	Cx.	15	196,50	2.947,50
24	Cola colorida – escolar, atóxica, diversas cores, estojo com 6 unidades.	KOALA	Estojo	90	2,15	193,50
25	Cola de contato – para E.V.A., isopor, à base de borracha, 250g.	BRASCOPLAST	Cx.	90	5,65	508,50
26	Cola glitter – acondicionado em estojo com 06 frascos plásticos, com 23g, em cores variadas.	ACRILEX	Estojo	15	13,97	209,55
27	Cola- líquida, branca, escolar, atóxica, composta de acetato de polivina (pva), com faixa de concentração de 22% e água com 68% a 70%, cx com 50 unidades de 40g.	GLINORT	Cx.	15	21,20	318,00
28	Cola para biscuit (porcelana fria) dispersão homopolímetro de acetato de vinila, com plastificação externa colide protetor álcool polivinilico. Aparência branca viscosa. Adsivo bse de PVA. Embalagem contento 1 kg	PUVITEC	Und.	100	9,85	985,00
29	Cola quente transparente fina, 7,5mmx30cm, bastão de 34g, ponto de amolecimento 88°C +/-6°C, colagem inicial 13 ~ 16 s. tempo aberto 26 ~ 28 s, resistência a água insolúvel, temperatura aplicação 160°C ~ 180°C, viscosidade 18.500 ~ 3.300 cps à 180°C – 10 °C à 50 °C, acondicionado em embalagem de 1kg, em caixa de 25kg.	SALIM	Cx.	9	644,00	5.796,00
30	Cola quente transparente grossa, 11,2mmx30cm, bastão de 34g, ponto de amolecimento 88°C +/-6°C, colagem inicial 13 ~ 16 s. tempo aberto 26 ~ 28 s, resistência a água insolúvel, temperatura aplicação 160°C ~ 180°C, viscosidade 18.500 ~ 3.300 cps à 180°C – 10 °C à 50 °C, acondicionado em embalagem de 1kg, em caixa de 25kg.	SALIM	Cx.	9	644,00	5.796,00
31	Copo descartável 180ml – branco em poliestireno atóxico, com capacidade 180 ml, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85n, sem tampa, os copos devem estar embalados em	ULTRA	Cx.	45	61,60	2.772,00

	mangas invioláveis. Os copos devem ser gravados em relevo com a marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme nbr 13230. Quanto ao aspecto visual e de segurança, devem ser observadas as determinações da nbr 14865/2002.					
32	Copo descartável 50ml – branco em poliestireno atóxico, com capacidade 50 ml, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85n, sem tampa, os copos devem estar embalados em mangas invioláveis. Os copos devem ser gravados em relevo com a marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme nbr 13230. Quanto ao aspecto visual e de segurança, devem ser observadas as determinações da nbr 14865/2002.	ULTRA	Cx.	30	59,30	1.779,00
33	Corda para varal – nº2, 10m, cores variadas.	POLICORDA	Und.	60	1,95	117,00
34	Corretivo – líquido à base de água, atóxico, para correção de qualquer tipo de escrita, frasco com 18ml, caixa com 12 unidades.	MERCUR	Cx.	30	7,30	219,00
35	Creme especial para biscuit. Creme desenvoldido especialmente para fabricação de peças de biscuit. Embalagem 450 kg	MAGO	Und.	100	4,45	445,00
36	DVD – Mídia virgem, gravável, capacidade de armazenamento: 7,7 Gb, padrão DVD-R, pote com 100 unidades.	MULT LASER	Pote	15	69,50	1.042,50
38	E.V.A. – material emborrachado, atóxico, lavável, folha grande, nas cores: preto, branco, amarelo, laranja, azul escuro, vermelho, vermelho escuro, verde folha, verde bandeira, marrom, lilás, violeta, rosa claro, rosa pink, com glitter.	TECNIC	Fls.	1500	4,55	6.825,00
39	E.V.A. – material emborrachado, folha grande, nas cores: preto, branco, amarelo, laranja, azul escuro, vermelho, vermelho escuro, verde folha, verde bandeira, marrom, lilás, violeta, rosa claro, rosa pink, sem glitter.	TECNIC	Fls.	1500	10,30	15.450,00
40	Elástico para prender documentos – pacote com 500g.	MERCUR	Pct.	15	13,95	209,25
41	Envelopes – branco, tamanho ofício.	ESCRITE	Und.	300	0,19	57,00
42	Envelopes – pardo, tipo papel madeira, tamanho ofício.	IPECOL	Und.	600	0,17	102,00
43	Fita adesiva – dupla face, medindo 19mmx30m.	ADERE	Rolo	300	4,20	1.260,00
45	Fita adesiva – transparente, 50mmx50m.	ADERE	Rolo	300	2,10	630,00
46	Fita adesiva – transparente, em polipropileno, 12mmx30m, cores variadas.	ADERE	Rolo	600	0,34	204,00
47	Fita adesiva colorida	ADERE	Und.	100	0,34	34,00
48	Fita adesiva larga	ADERE	Und.	500	2,10	1.050,00
49	Folha de isopor nº 10	ISOPOR	Folha	240	2,35	564,00
50	Folha de isopor nº 20	ISOPOR	Folha	240	5,05	1.212,00
51	Folha de isopor nº 50	ISOPOR	Folha	240	12,10	2.904,00
52	Giz escolar branco	DELTA	Cx.	15	42,30	634,50
53	Giz escolar em diversas cores.	DELTA	Cx.	15	54,00	810,00
54	Glitter escolar – 3g, nas cores: prata, dourado, vermelho, verde e azul, caixa com 12 unidades.	GLINORT	Cx.	450	5,05	2.272,50
55	Grampeador – material metal, tipo mesa, capacidade 20, tamanho grampo 26/6, características adicionais: tamanho médio, alfinetar 8 folhas.	GRAMPLINE	Und.	30	8,30	249,00
56	Grampo para grampeador – de arame de aço galvanizado, medindo 26/6, caixa com 5.000 unidades.	FLERPLAS	Cx.	30	2,53	75,90
57	Lápis de cera – para trabalhos pedagógicos, gestão, 110x10mm, varias cores, caixa com 12 unidades.	KOALA	Cx.	2400	1,35	3.240,00
58	Lápis de cor – no formato sextavado, medindo 170mm, limite de metais pesados, conforme norma em 71/3, caixa com 12 unidades.	LABRA	Cx.	2400	2,70	6.480,00
59	Lápis grafite – formato redondo, verniz preto, mina preta, nº 2, medindo 170mm, embalagem apropriada, caixa com 144 unidades.	MULTICOLOR	Cx.	90	24,85	2.236,50
60	Linha 100% feita de fio de nylon, espessura 0,25mm.	DOURADO	Rolo	30	1,75	52,50
61	Linha 100% feita de fio de nylon, espessura 0,50mm.	DOURADO	Rolo	30	5,05	151,50
62	Livro ata – 100 folhas, pautadas, enumeradas, formato 205x300mm.	SD	Und.	300	6,60	1.980,00
64	Máquina de calcular – bateria solar, de mesa, visor grande, inclinado, teclas grandes, contendo 10 dígitos, com números grandes, raiz quadrada, percentual, taxas, mudança de sinal, 1xag 10.	UFFIZE	Und.	27	8,80	237,60
65	Marcador para retroprojetor com tinta à prova d'água, ponta de 1,0mm, 6 cores sortidas. Tinta à base de álcool, ideal para escrita em acetato, PVC e poliéster, pacote com 05 cores (vermelho, preto, azul, marrom, verde).	PILOT	Pct.	180	14,85	2.673,00
66	Massa de modelar grossa – várias cores, produto atóxico, cores vivas e miscíveis, textura extramacia, reutilizável, baixa oleosidade, caixa com 12 unidades, 180g.	KOALA	Cx.	2400	1,60	3.840,00
67	Palito de madeira – medindo 12cm, palito de picolé, pacote com 50 unidades.	THEOTO	Pct.	60	0,50	30,00
68	Palito de madeira para churrasco – tamanho aproximadamente 25cm, pacote com 100 unidades.	PARANÁ	Pct.	60	2,40	144,00
69	Papel 60 – cores variadas, 60cm.	OFFCE	Fls.	1500	0,84	1.260,00
70	Papel cartão guache – medindo aproximadamente 48cm x 66cm, nas cores: amarelo, azul claro, azul escuro, branco, laranja, preto, rosa, verde bandeira, violeta e vermelho.	VMP	Fls.	1500	0,58	870,00
71	Papel celofane – medindo aproximadamente 85 x 100cm, nas cores: amarela, azul, laranja, vermelho e incolor.	XINGO	Fls.	1500	0,58	870,00
72	Papel colo set, diversas cores.	VMP	Fls.	1500	0,50	750,00
73	Papel crepom laminado – medindo no mínimo 48 x 2,00, nas cores: dourado, preto, azul claro, azul escuro, verde, vermelho e rosa pink.	REALCE	Cx.	90	1,35	121,50
74	Papel crepom parafinado – em diversas cores.	VMP	Cx.	60	0,67	40,20
75	Papel crepom simples – em diversas cores.	VMP	Cx.	60	0,41	24,60
76	Papel granito – 120g, tamanho A4, cor natural.	FELIPAPER	Pct.	1200	12,90	15.480,00
77	Papel micro ondulado – 50 x 80, 225g, nas cores: amarelo, azul claro, ouro, prata, pink, verde bandeira, vermelho, laranja e salmão.	VMP	Fls.	2100	1,26	2.646,00
78	Papel reciclado – A4, 500 folhas, 75g/m², 210x297mm.	IMCOPY	Resma	120	15,00	1.800,00
79	Papel sulfite de papelaria – gramatura pesando 75g/m², formato ofício A4, medindo (210x297)mm, alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+/-1,0), corte rotativo, ph alcalino, embalagem bopp, na cor branca.	RIPAX	Resma	1200	11,98	14.376,00
80	Papel vergê – 120g/m², tamanho A4, cor esmeralda.	FELIPAPER	Pct.	180	7,70	1.386,00
81	Papel vergê – 120g/m², tamanho A4, cor salmão.	FELIPAPER	Pct.	1800	7,70	13.860,00
82	Pasta – plástica, com elástico, média, fina.	PLASCONY	Und.	600	1,25	750,00
83	Pasta plástica – transparente, com grampo e trilho plástico.	PLASCONY	Und.	600	1,08	648,00
84	Pasta sanfona – média, 250x30, com 31 divisões, fumê, pacote com 1 unidade.	PLASCONY	Pct.	600	20,60	12.360,00
85	Pasta suspensa – cartão prensados, tipo pendular, em forma de cabide, gramatura mínima de 240g/m², grampo, trilho, tamanho ofício, visor em acetato transparente, com etiqueta branca para identificação, cor parda.	DELLO	Und.	900	1,25	1.125,00
86	Pigmento corante para tingimento – para colorir tintas à base de água, cores diversas.	IQUINE	Pct.	30	26,30	789,00
87	Pincel – achatado, cerdas macias, cabo madeira.	TIGRE		150	1,26	189,00
88	Pincel nº06 – redondo, uso escolar e artesanal, caixa com 12 unidades.	TIGRE	Cx.	15	13,60	204,00
89	Pincel nº08 – redondo, uso escolar e artesanal, caixa com 12 unidades.	TIGRE	Cx.	15	19,30	289,50
90	Pincel nº12 – redondo, uso escolar e artesanal, caixa com 12 unidades.	TIGRE	Cx.	15	22,40	336,00
91	Porta lápis	SANTINO	Und.	50	10,60	530,00
92	Pratos descartáveis – tamanho pequeno, médio e grande, caixa com 50 unidades.	ULTRA	Cx.	30	33,80	1.014,00
94	Régua plástica transparente – 20cm, graduação milimétrica.	XALINGO	Und.	1800	0,24	432,00
95	Régua plástica transparente – 50cm, graduação milimétrica.	POLIBRAS	Und.	270	0,35	94,50
97	Tela para pintura – 15x15cm.	ECM	Und.	300	1,80	540,00
98	Tela para pintura – 20x30cm.	ECM	Und.	300	3,50	1.050,00
99	Tesoura – inox, multiuso, cabo plástico, medida aproximada total de 21cm, medida aproximada da	COMCEPT	Und.	18	4,90	88,20

	lâmina 10cm, em aço inoxidável.					
100	Tesoura escolar – sem ponta, tamanho pequeno, em várias cores.	TRIS	Und.	2400	1,17	2.808,00
102	Tinta acrílica para artesanato, látex PVA á base de água, diversas cores. Embalagem 100 ml.	IQUINE	Und.	900	10,50	9.450,00
103	Tinta fosca para artefato, látex PVA base água, diversas cores. Embalagem 100 ml	GATO PRETO	Und.	100	3,04	304,00
104	Tinta guache – acondicionado em frascos plásticos de 250ml, atóxica, caixa com 06 unidades.	KOALA	Cx.	240	11,90	2.856,00
105	Tinta guache – para pintura de rosto, pote 25ml, todas as cores.	YUR	Cx.	240	2,60	624,00
106	Tinta para pincel atômico, à base de álcool, em diversas cores.	GRAMPLINE	Und.	240	2,75	660,00
107	Tinta para tecido – atóxica, diversas cores, caixa com 6 unidades.	GATO PRETO	Cx.	240	9,65	2.316,00
109	Tinta relevo com glitter – atóxica, cores variadas, tubo com 35ml, caixa com 6 unidades.	ACRILEX	Cx.	60	27,50	1.650,00
110	Tinta spray – 350ml, para uso geral, cor: ouro e prata.	RENNER	Und.	60	17,90	1.074,00
111	TNT – tecido de fibra sintética, em diversas cores, rolo com 100m.	ABUDE	Rolo	90	98,50	8.865,00
					TOTAL	204.267,75

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para efetivar as respectivas contratações pretendidas, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00117/2012, parte integrante do presente instrumento de compromisso, que também poderá ser utilizado por outras entidades interessadas, mediante a devida autorização da Prefeitura Municipal de Pombal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00117/2012 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
- OSEAS MARTINS FERREIRA.
Item(s): 1 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 94 - 95 - 97 - 98 - 99 - 100 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 109 - 110 - 111.
Valor: R$ 204.267,75.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

OSEAS MARTINS FERREIRA

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:5B2C206C

